



UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
DEPARTAMENTO DE DIREITO
Prof. Edson Carvalho

DISCIPLINA: Direito ambiental			CÓDIGO: DIR 379	
DEPARTAMENTO: Direito			UNIDADE: CCH	
DURAÇÃO EM SEMANAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL			CARGA HORÁRIA TOTAL
12	TEÓRICAS: 4	PRÁTICAS:	TOTAL: 4	60
NÚMERO DE CRÉDITOS: 4		SEMESTRE LETIVO: II		
PRÉ-REQUISITOS (PRÉ OU CO-REQUISITOS)				
DIR 313				

Objetivos

1.1. Finalísticos

- a) estimular o pensamento reflexivo/crítico sobre a tutela jurídica ambiental;
- b) qualificar os futuros profissionais do Direito para atuar na proteção jurídica do patrimônio ambiental.
- c) desenvolver compromisso com a gestão sustentável dos recursos naturais e com a proteção e conservação ambiental.

1.2. Instrucionais

- a) diferenciar interesses e direitos difusos, coletivos, e individuais homogêneos, bem como descrever suas características;
- b) identificar os princípios, explícitos e implícitos, de Direito Ambiental na Constituição e na legislação ambiental;
- c) conhecer a legislação de proteção dos patrimônios florístico, faunístico e aquático;
- d) descrever os Sistemas Nacionais e Estaduais de meio ambiente, de gerenciamento dos recursos hídricos e de unidades de conservação, os principais instrumentos de gestão ambiental e a distribuição de competências legislativas e administrativas ambientais entre os entes federativos;
- e) dominar as teorias relativas às responsabilidades administrativa, civil e penal por dano ambiental.

1.3. Operacionais

Ao final da disciplina espera-se que os alunos sejam capazes de:

- a) interpretar e aplicar os princípios de Direito Ambiental;
- b) fixar as competências ambientais da União, dos Estados e Municípios;
- c) interpretar e aplicar as normas disciplinadoras de estudos de impacto ambiental e realização de licenciamento ambiental.
- d) elaborar petição, contestação e sentença em Ação Civil Pública, Ação Popular e Ação Penal Ambiental;
- e) prestar assessoria e consultoria em questões de Direito Ambiental.

Conteúdo

Tópico	Tema	Horas aula
1	Visão holística do ambiente: conhecer para valorizar e proteger	2
2	O Direito Ambiental no contexto das graves ameaças ao equilíbrio ecológico	2
3	Evolução do direito ambiental brasileiro	4
4	Princípios de direito ambiental	4
5	Competências ambientais	4
6	Política nacional de meio ambiente e sistema nacional de meio ambiente	4
7	Estudo de impacto ambiental	4
8	Licenciamento ambiental	4
9	Tutela do patrimônio florístico	4
10	Tutela do patrimônio faunístico	4
11	Política nacional de recursos hídricos	4
12	Sistema nacional de recursos hídricos	4
13	Política nacional de resíduos sólidos	4
14	Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC).	4
15	Responsabilidade administrativa, penal e civil ambiental	4
16	Instrumentos processuais de tutela ambiental: ação civil pública, ação popular e ação penal	4
Total		60

Metodologia de ensino e recursos didáticos

Aulas discursivas e dialógicas, exibição de documentários, palestras ministradas por convidados, estudo de casos e visitas. Serão utilizados textos didáticos e livro em fase de revisão, ambos de autoria do professor. Os desafios mais relevantes e atuais da disciplina serão abordados em artigos científicos, notas técnicas e decisões judiciais disponibilizados na plataforma Plataforma PVANet Moodle. A legislação pertinente poderá ser consultada no site: <http://www4.planalto.gov.br/legislacao>

Local e horário das aulas

Local:

Dia e hora:

Frequência

1. A Lei 9.394/1996, art. 47, § 3º, estabelece que é “*obrigatória a frequência de alunos e professores, salvo nos programas de educação a distância*”.

A Resolução 6/2015, do CEPE/UFV, determina que:

Art. 81 - Será considerado reprovado na disciplina o estudante que:

I - obtiver, após a realização do exame final, nota final inferior a 60 (sessenta);

II - comparecer a menos de 75% (setenta e cinco por cento) das horas-aulas teóricas ministradas;

III - comparecer a menos de 75% (setenta e cinco por cento) das horas-aulas práticas ministradas. (grifou-se).

2. As verificações da frequência ocorrerão no início das aulas, por meio de chamada oral.

3. **A promoção da cultura da pontualidade e obediência aos prazos estabelecidos fazem parte do processo de ensino-aprendizagem e será observada rigorosamente. Não serão computadas presenças aos discentes que chegarem atrasados.**

4. **A não ser em hipóteses relacionadas com atividades acadêmicas, celulares e notebooks não devem ser utilizados durante as aulas.** Conversas paralelas, leitura de revistas e usos de celulares perturbam o normal andamento das aulas e não serão admitidos.

5. Não há previsão legal nem regimental de abono de faltas, salvo nos casos excepcionais expressos no Decreto-

lei 1.044/1969, na Lei 6.202/1975 e na Resolução CEPE 9/2009, nos quais os discentes têm direito a “Regime Excepcional”, cuja concessão se dá por ordem e nos termos estabelecidos pelo Diretor do Registro Escolar.

6. Todos os atestados e requerimentos com vista a pleitear a concessão de abono de faltas devem ser apresentados no protocolo do Registro Escolar, tendo em vista a competência regimental de seu Diretor. Não compete, portanto, ao professor da disciplina receber documentos nem deliberar sobre atestados e requerimentos relativos a “Regime Excepcional” e de abono de faltas.

7. Todos os questionamentos e dúvidas, bem como pedidos de revisão relativos às faltas lançadas no Sistema *Sapiens* deverão ser suscitados pelos discentes interessados nos dias designados para revisão das avaliações, oportunidade na qual será concedida vista das planilhas de controle de frequência.

8. Os prazos são preclusivos. Portanto, eventuais questionamentos de correção de provas deverão ser suscitados nas datas designadas, sob pena de perda do direito de vista das provas.

Avaliação

A verificação do aprendizado será realizada mediante:

Avaliação		
Prova escrita	Pontuação	Data
1 ^a	33	26/05
2 ^a	33	30/06
3 ^a	34	28/07
Final	100	11/08

Regras básicas

1. As provas serão individuais e sem consulta.

2. A Resolução CEPE 6/2015 estabelece que:

Art. 80 - Será facultado um exame final na disciplina ao estudante que não estiver reprovado por infrequência e que, no conjunto das avaliações, ao longo do período letivo, tiver nota igual ou superior a 40 (quarenta) e inferior a 60 (sessenta), o qual, respeitado o mínimo de 3 (três) dias após o término do período letivo, será realizado no prazo previsto no Calendário Escolar.

§ 1º - Para o estudante que se submeter ao exame final, será recalculada a nota final pela fórmula: $NF = CA + EF / 2$ em que:

NF simboliza a nota final;

CA é o conjunto das avaliações ao longo do período letivo; e

EF representa a nota do exame final.

§ 2º - Será aprovado na disciplina o estudante que obtiver NF igual ou superior a 60 (sessenta).” (grifou-se).

3. Em nenhum caso será concedido ponto adicional, seja para discentes com notas inferiores a 40 pontos, seja para discentes com notas inferiores a 60 pontos.

4. A prova de segunda chamada e o exame final versarão sobre **todo o conteúdo programático** lecionado ao longo do semestre letivo.

5. Na eventualidade de conflito de data e horário com outras disciplinas, aplica-se o § 7º do art. 77 da Resolução CEPE 6/2015, a qual determina que as **“avaliações serão, preferencialmente, aplicadas no horário de aulas”**.

6. Serão distribuídos 100 (cem) pontos no exame final.

7. Serão desconsideradas as respostas com rasura no gabarito.

8. A compreensão e interpretação das questões integram as avaliações e o exame final. Eventuais defeitos de redação ou dúvidas quanto ao conteúdo das questões serão objeto de análise posterior ao dia da avaliação ou do exame, durante a correção a ser realizada em sala de aula.

9. Em caso de ausência injustificada ou atraso superior a 15 (quinze) minutos após o horário de início das avaliações será lançado zero no sistema Sapiens.

Bibliografia básica	Volumes na Biblioteca da UFV
CARVALHO, E. F. Direito ambiental (Livro em edição).	1
CARVALHO, E. F. Direito processual ambiental . Florianópolis: Tirant lo Blanch, última edição.	1
CARVALHO, E. F. Curso de direito florestal brasileiro : Curitiba: Juruá, última edição.	1

Bibliografia básica	Volumes na Biblioteca da UFV
MILARÉ, E. Direito do ambiente . São Paulo: RT, última edição.	4
MACHADO, P. A. L. Direito ambiental brasileiro . São Paulo: Malheiros, última edição.	5
SILVA, J. A. Direito ambiental constitucional . São Paulo: Malheiros, última edição.	5
AMADO, F. A. T. Direito ambiental esquematizado . Rio de Janeiro: Forense, última edição.	2

Bibliografia complementar	Volumes na Biblioteca da UFV
CARVALHO, E. F. Meio ambiente e direitos humanos . Curitiba: Juruá, última edição.	1
CARVALHO, E. F. Direito humano ao ambiente ecologicamente equilibrado . Curitiba: Juruá, última edição.	1
CARVALHO, E. F. La protección de los bosques naturales a la luz del derecho ambiental internacional y la constitución brasileña: ¿Serán capaces de salvar la floresta amazónica? Belém: NAEA, última edição.	1

Não perca de vista o fim maior
<p>A educação superior tem entre outras finalidades estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo; formar profissionais para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira; incentivar o trabalho de pesquisa, visando a criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive; promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade; suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional; e estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais (Lei 9.394/1996, art. 43).</p> <p>O ensino será ministrado com base, entre outros, nos princípios da liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; do respeito à liberdade e apreço à tolerância; da valorização do profissional da educação escolar; da garantia de padrão de qualidade; da valorização da experiência extraescolar; da vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais e consideração com a diversidade étnico-racial (Lei 9.394/1996, art. 3º).</p>